



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2026

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2026, que “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências”, remetido pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1659, lida no expediente do dia 10 de março, que tramita em regime de urgência nesta Assembleia Legislativa.

A proposição em exame prevê o reajuste dos pisos salariais para as categorias de profissionais subdivididas nos incisos I a IV do art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, nos seguintes valores:

I – **de R\$ 1.730,00 para R\$ 1.842,00** para os trabalhadores: a) na agricultura e na pecuária; b) nas indústrias extrativas e beneficiamento; c) em empresas de pesca e aquicultura; d) empregados domésticos; f) nas indústrias da construção civil; g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; h) em estabelecimentos hípicas; e i) empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas;

II – **de R\$ 1.792,00 para R\$ 1.908,00** para os trabalhadores: a) nas indústrias do vestuário e calçado; b) nas indústrias de fiação e tecelagem; c) nas indústrias de artefatos de couro; d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça; e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; h) empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e i) nas indústrias do mobiliário;

III – **de R\$ 1.898,00 para R\$ 2.022,00** para os trabalhadores: a) nas indústrias químicas e farmacêuticas; b) nas indústrias cinematográficas; c) nas indústrias da alimentação; d) empregados no comércio em geral; e e) empregados de agentes autônomos do comércio; e

IV – **de R\$ 1.978,00 para R\$ 2.106,00** para os trabalhadores: a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; b) nas indústrias gráficas; c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; d) nas indústrias de artefatos de borracha; e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); i) empregados em estabelecimento de cultura; j) empregados em processamento de dados; k) empregados motoristas do transporte em geral; e l) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

O Projeto de Lei Complementar tramitou anteriormente nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, sendo aprovado por ambos os Colegiados.

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão temática, em que avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição e pronunciar-se sobre o mérito, à luz dos temas descritos no art. 80, em especial no seu inciso VIII (política salarial do Estado), em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, ambos dispositivos do Regimento Interno da Alesc.

Sob o prisma delineado, ressalto, inicialmente, que os valores ajustados decorrem de uma ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e dos empregadores, resguardando, desse modo, a defesa dos interesses de ambos.

Não obstante, voltando-se para os pisos salariais definidos, nos valores de R\$ 1.842,00 a R\$ 2.106,00), entendo que valorizam o trabalho, o capital e a mão-de-obra catarinense, considerando que superam o salário-mínimo nacional, estipulado atualmente em R\$ 1.621,00 (art. 1º do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025).

Além disso, o reajuste médio, de aproximadamente 6,485%, ficou acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o ano de 2025, que acumulou 3,9%.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Rialesc, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
17/03/2026, às 12:46.
